

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do art. 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art. 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

19.04.2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.
304600795

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6115/2011

Processo: 625/10.6TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Fashion Box Portugal, Unipessoal, L.ª
Insolvente: Flor Havaiana — Comércio de Calçado Unipessoal, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 05-04-2011, às 07.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Flor Havaiana — Comércio de Calçado Unipessoal, L.ª, NIF 507473132, Endereço: Rua Senhora da Luz, N.º 204, 4150-693 Porto com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Patrícia Sofia Marques Navalho, Endereço: Rua José Augusto Pimenta, 48 — 3.º Esq., 2830-086 Barreiro

São administradores do devedor:

Jorge Manuel dos Santos Barroso, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Divorciado (regime: Divorciado), nascido(a) em 07-09-1962, nacional de Portugal, NIF — 180596969, BI — 5929099, Endereço: Rua Senhora da Luz, N.º 204, Porto, 4150-693 Porto a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6 de Abril de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

304554496

Anúncio n.º 6116/2011

Processo: 63/09.3TYVNG-F — Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: José Eduardo Pimentel

Insolvente: Zestfull Fruit — Produtos Alimentares S. A.

O Dr. Paulo Fernando Dias Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Zestfull Fruit — Produtos Alimentares S. A., NIF — 505489740, Endereço: Rua Felizardo de Lima N.º 81, 4400-140 Vila Nova de Gaia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

304586167

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6117/2011

Processo n.º 357/09.8TYVNG — Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida)

Insolvente: Sapertan, L.ª (Ex-Sociedade de Importação Enrique Thumann

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Sapertan, L.ª (Ex-Sociedade de Importação Enrique Thumann), NIF 500258791, Endereço: Rua João Vieira, Apartado 97, Santegãos, 4439-909 Rio Tinto

Administrador de Insolvência: Armando Rocha Gonçalves, NIF 104752270, Endereço: Av. Combatentes da Grande Guerra, 386, 4200-186 Porto, tel: 229389851 — fax: 229389864, E-mail: arochagonalves@aeiou.pt

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Sentença/Despacho proferida em 12-04-2011, nos termos do disposto no artigo 230.º do CIRE.

Efeitos do encerramento são os previstos do disposto no artigo 233.º do CIRE.

27-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos*.

304616752

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA POUCA DE AGUIAR

Anúncio n.º 6118/2011

Processo: 288/10.9TBVPA-B Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 848972

Requerente: Moura & Eira, L.ª

Insolvente: Madeiras Cervense, L.ª

O Dr. José Manuel Silva Lopes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Madeiras Cervense, L.ª, NIF — 507716531 Endereço: Av. da Torre, Edifício Torre, Loja 3, Cerva, 4870-042 Ribeira de Pena, notificados para no prazo de 10 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da

publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

15-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. José Manuel Silva Lopes*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Leite Lopes*.

304596479

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio n.º 6119/2011

Processo: 1420/10.8TBVVD-G Prestação de contas administrador (CIRE) N/Referência: 1613793

Insolvente: Guy Larue — Sociedade Têxtil L.ª
Requerido: Guy Larue — Sociedade Têxtil L.ª

O Dr. José Filipe Ferreira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Guy Larue — Sociedade Têxtil L.ª, número de identificação fiscal 501228756, com sede no Lugar de Ilhó, Cervães, 4730-000 Vila Verde, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

26-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. José Filipe Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *António Araújo Mota*.

304613163

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Declaração de rectificação n.º 792/2011

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 26 de Abril de 2011, a p. 18 207, a deliberação n.º 1058/2011,

rectifica-se que onde se lê «Licenciado Plácido Mariano Conde de Sousa Rodrigues Fernandes, Procurador-Adjunto na Comarca de Cascais, como Efectivo, transferido para a Comarca da Grande Lisboa-Noroeste — Amadora — Genérico, como Auxiliar;» deve ler-se «Licenciado Plácido Mariano Conde de Sousa Rodrigues Fernandes, procurador-adjunto na Comarca de Cascais, como efectivo, em comissão de serviço, no Centro de Estudos Judiciários, transferido para a Comarca da Grande Lisboa-Noroeste — Amadora — Genérico, como auxiliar, mantendo a referida comissão de serviço;».

29 de Abril de 2011. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

204629615

Deliberação (extracto) n.º 1114/2011

Deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, de 8 de Abril de 2011:

Licenciado Nélson Rui Gomes Carmo Rocha — Procurador-Geral-Adjunto nomeado, em comissão de serviço, para os Supremos Tribunais;

Licenciado João Rodrigues do Nascimento Vieira — Procurador-Geral-Adjunto nomeado, em comissão de serviço, para os Supremos Tribunais;

Licenciado Paulo José Rodrigues Antunes — Procurador-Geral-Adjunto nomeado, em comissão de serviço, para os Supremos Tribunais.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Abril de 2011. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

204588419

Despacho (extracto) n.º 6982/2011

Por despacho de 14 de Abril de 2011 e nos termos do artigo 125.º, n.º 1, do Estatuto do Ministério Público, é nomeado, em comissão de serviço, o Procurador-Geral Adjunto, Lic. Boaventura Marques da Costa para os Supremos Tribunais. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

27 de Abril de 2011. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

204620859



PARTE E

INSTITUTO SUPERIOR BISSAYA BARRETO

Regulamento n.º 280/2011

Regulamento do Provedor do Estudante

Considerando que o regime jurídico das instituições de ensino superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, estabelece, no seu artigo 25.º, que «em cada instituição de ensino superior existe, nos termos fixados pelos seus estatutos, um Provedor do Estudante, cuja acção se desenvolve em articulação com as associações de estudantes e com os órgãos e serviços da instituição, designadamente com os conselhos pedagógicos, bem como com as suas unidades orgânicas»;

Que os Estatutos do Instituto Superior Bissaya Barreto, publicados pelo Aviso n.º 15634/2009, no *Diário da República*, n.º 172, 2.ª S, de 4 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Aviso n.º 20156/2009, publicado no *Diário da República*, n.º 216, 2.ª S, de 6 de Novembro, consagram, no seu artigo 23.º, a figura do Provedor do Estudante, de modo genérico;

Que cumpre, em consequência, definir a eleição, as funções, o âmbito de actuação e outros contornos normativos do referido Órgão estatutário;

Aprovo, no uso da competência prevista na alínea h) do n.º 2 do artigo 12.º dos Estatutos do Instituto Superior Bissaya Barreto (ISBB), e após parecer favorável do Conselho Científico, em 12 de Abril de 2011,

e do Conselho Pedagógico, em 26 de Abril de 2011, o Regulamento do Provedor do Estudante do ISBB, que se publica em anexo.

O presente Regulamento entra em vigor nesta data.

29 de Abril de 2011. — A Directora do Instituto Superior Bissaya Barreto, *Maria Luísa Ferreira Cabral dos Santos Veiga*.

ANEXO

Regulamento do Provedor do Estudante

Artigo 1.º

Enquadramento e Missão

1 — No exercício das suas funções, o Provedor do Estudante, adiante designado por Provedor, goza de total independência e autonomia, no respeito pelas competências e procedimentos estabelecidos no presente Regulamento, pelos demais normativos que regem o Instituto e pela lei geral aplicável.

2 — Observando os princípios da prudência e razoabilidade, o ISBB proporciona ao Provedor os recursos necessários ao cumprimento das suas funções, nomeadamente o acesso a fontes de informação que julgue necessárias ao exercício da sua actividade, sem prejuízo da legislação vigente sobre confidencialidade de dados.